



HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	30 / 12 / 97
D.O.U.	12 / 1 / 98 Seção I P. 1
ATO:	PM. 1 de 7/1/98
D.O.U.	12 / 1 / 98 Seção I P. 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

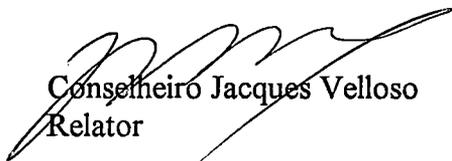
INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Comunitária do Ensino Superior e Fundação Itabirana Difusora de Ensino		UF MG
ASSUNTO: Transferência de mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas e da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.009936/97-15		
PARECER Nº: CES 760/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03.12.97

760/97

I – Voto do Relator

A Fundação Comunitária do Ensino Superior de Itabira - MG requer autorização para transferir, da Fundação Itabirana Difusora de Ensino, para esta Fundação, a manutenção da Faculdade de Ciências Humanas, com os cursos de Ciências (habilitações Licenciatura do Ensino Fundamental e Licenciatura Plena em Matemática) e de Estudos Sociais (Licenciatura do Ensino Fundamental e Licenciatura Plena em Geografia e em História, Letras), bem como da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis, com os cursos de bacharelado em Administração e Ciências Contábeis. Acolhendo o relatório da SESu/MEC, voto pela transferência requerida.

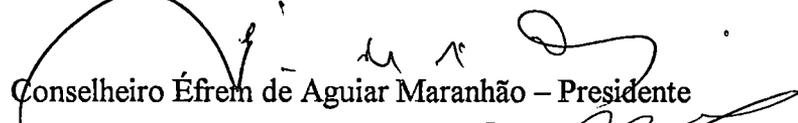
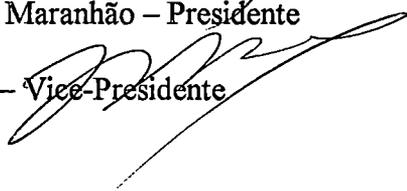
Brasília, 03 de dezembro de 1997


Conselheiro Jacques Velloso
Relator

II – Decisão da Câmara

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1997.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Jacques Velloso – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 422/97

INTERESSADA: Fundação Comunitária do Ensino Superior de Itabira

ASSUNTO: Transferência de mantenedora

PROCESSO Nº 23000.009936/97-15

HISTÓRICO

O Presidente da Fundação Comunitária do Ensino Superior de Itabira, pelo Ofício nº 039/97, de 04 de setembro de 1997, solicita a transferência de manutenção, para essa Fundação, da Faculdade de Ciências Humanas com os cursos de Ciências - habilitações Licenciatura do Ensino Fundamental e Licenciatura Plena em Matemática, Estudos Sociais - Licenciatura do Ensino Fundamental e Licenciatura Plena em Geografia e em História, Letras - Licenciatura do Ensino Fundamental, e da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis com os cursos de bacharelado em Administração e em Ciências Contábeis, mantidas pela Fundação Itabirana Difusora do Ensino.

Pelo despacho de 17 de setembro de 1997 sugeri que o processo fosse baixado em diligência a fim de que a requerente apresentasse prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houvesse, de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tanto da Fundação Comunitária do Ensino Superior de Itabira, como da Fundação Itabirana Difusora do Ensino, o que restou cumprido com a documentação encaminhada pelo expediente FUNCESI 064/97, de 30 de setembro de 1997.

MÉRITO

A possibilidade de transferência de instituição de ensino superior de uma para outra mantenedora está prevista no § 2º, do art. 11, do Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, o qual assim dispõe:

"Art. 11.....

§ 2º A transferência de instituição de ensino superior de uma para outra mantenedora deve ser convalidada pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Assim, estando o processo instruído com a documentação inerente à transferência de mantenedora, deve o mesmo ser submetido à apreciação do Conselho Nacional de Educação, isto em obediência ao preceituado no mencionado dispositivo legal.

HS

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação de que seja aprovada a transferência de mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas com os cursos de Ciências - habilitação Licenciatura do Ensino Fundamental e Licenciatura Plena em Matemática, Estudos Sociais - Licenciatura do Ensino Fundamental e Licenciatura Plena em Geografia e em História, Letras - Licenciatura do Ensino Fundamental, e da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis com os cursos de Administração e de Ciências Contábeis, da Fundação Itabirana Difusora do Ensino para a Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira.

Brasília, 15 de outubro de 1997

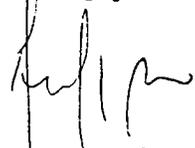

MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.
Ao Sr. Secretário.
em 16.10.97.



Ernani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/MEO

De acordo


Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu, MEC